

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170186

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ceara, 42, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.415.068/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) SINELLY GOMES DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 835.125.003-15, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº52, e de outro lado a firma E. ANDRÉ SILVA COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.658.768/0001-85, estabelecida à AV. BERNARDO SAIÃO, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER ANDRE SILVA, residente na RUA BELEM, 41, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 752.321.702-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 17-030401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS PRÉDIOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174263	FECHADURA	UNIDADE	5,00	307,800	1.539,00
174999	PLACA DE COMUNICAÇÃO	UNIDADE	9,00	304,000	2.736,00
191953	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TELEFONE	UNIDADE	25,00	242,250	6.056,25
206218	CABO COAXIAL	UNIDADE	1.700,00	1,850	3.145,00
206662	CABO CCI	METRO	13.500,00	0,920	13.464,00
207090	APARELHO DE TELEFONE	UNIDADE	8,00	112,100	672,60
210217	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE DE V. B. VISTA CENTRO	SERVIÇO	8,00	1.250,000	10.000,00
213103	PLACA PABX	UNIDADE	12,00	636,500	7.638,00
214568	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE DO JD. AMÉRICA	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
214569	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE DO CENTRO	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
214570	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE DO ESPLANADA	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
214579	CÂMERA COM INFRA VERMELHO	UNIDADE	70,00	465,500	32.585,00
214581	CÂMERA DAY NIGHT	UNIDADE	4,00	156,750	627,00
214583	CONECTOR	UNIDADE	95,00	3,330	316,35
214584	STAND ALONE 16 CANAIS	UNIDADE	5,00	1.757,500	8.787,50
214585	PLACA SORRIA	UNIDADE	70,00	2,470	172,90
214586	SIRINE	UNIDADE	17,00	37,050	629,85
214587	HASTE CONVENCIONAL	UNIDADE	18,00	7,600	136,80
214588	ARAME DE AÇO INOX	METRO	200,00	0,230	46,00
214589	ARAME INDUSTRIAL	METRO	1.000,00	1,020	1.020,00
214590	PLACA DE ADVERTENCIA	UNIDADE	60,00	2,160	129,60
214591	CENTRAL DE ALARME GPS	UNIDADE	2,00	940,500	1.881,00
214592	CENTRAL DE ALARME VIA TELEFONE	UNIDADE	1,00	712,500	712,50
214593	SENSOR INFRAVERMELHO PET	UNIDADE	8,00	85,500	684,00
214594	SENSOR INFRAVERMELHO MICROONDAS	UNIDADE	3,00	247,000	741,00
214595	INTERFONE	UNIDADE	6,00	307,800	1.846,80
214596	MOTOR	UNIDADE	3,00	570,000	1.710,00
214597	CREMALHEIRA	UNIDADE	20,00	50,350	1.007,00
214598	CONTROLE REMOTO	UNIDADE	20,00	42,750	855,00
214599	VIDEO PORTEIRO	UNIDADE	1,00	1.328,100	3.984,30
214600	PABX	UNIDADE	5,00	2.380,000	11.900,00
214601	CABO DE ALTA ISOLAÇÃO	UNIDADE	200,00	1,710	342,00
214602	CABO PARA ENERGIA	METRO	300,00	2,040	612,00
215336	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	UNIDADE	90,00	140,000	12.600,00
215337	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA	UNIDADE	36,00	589,000	21.204,00
215338	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE STAND ALONE	UNIDADE	2,00	280,250	560,50
215339	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PLACA DE CAPTURA	UNIDADE	1,00	171,000	171,00
215340	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO REMOTO	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
215341	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALARME	UNIDADE	24,00	394,500	7.068,00
217267	CAIXA DE PROTEÇÃO ANONIZADA	UNIDADE	70,00	38,950	2.726,50
217268	CENTRAL DE CHOCQUE	UNIDADE	3,00	413,250	1.239,75
217269	HASTE INDUSTRIAL	UNIDADE	162,00	46,550	7.541,10
217270	CABO PARA TELEFONE	METRO	1.100,00	2,280	2.508,00
217272	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO PABX	UNIDADE	25,00	332,500	8.312,50

AV JK Nº02

[Handwritten signatures and initials]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



222058	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	10,00	370,500	3.705,00
222787	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PABX	UNIDADE	20,00	313,500	6.270,00
246416	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE RAMAL PABX	UNIDADE	5,00	380,000	1.900,00
246419	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	17,00	427,500	7.267,50
246420	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	119,00	351,500	41.828,50
246428	BATERIA SELADA 9V/6A XB12 AL	UNIDADE	17,00	86,570	1.471,69
246429	CENTRAL GPRS	UNIDADE	17,00	854,740	14.530,58
246430	SENSOR INFRA COM FIO IDX-1001	UNIDADE	340,00	47,220	16.054,80
246431	FONTE DE 1A	UNIDADE	38,00	33,250	1.263,50
246432	STAND ALONE 4 CANAIS	UNIDADE	1,00	997,503	997,50
246433	STAND ALONE 8 CANAIS	UNIDADE	4,00	1.140,000	4.560,00
246434	SENSOR MAGNETICO DE ABERTURA	UNIDADE	18,00	17,100	307,80
246435	TERMINAL TI	UNIDADE	7,00	551,000	3.857,00
246436	PLACA DE DETENÇÃO	UNIDADE	14,00	247,000	3.458,00
246437	PLACA DE RAMAL	UNIDADE	7,00	380,000	2.660,00
246439	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	7,00	487,350	3.411,45
246468	Haste de cobre para aterramento	UNIDADE	12,00	24,700	296,40
246470	PLACA TRONCO DE LINHA	UNIDADE	5,00	465,500	2.327,50
246477	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO POSTO DE SAÚDE CHINESA	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246478	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO POSTO DE SAÚDE ELA VISTA POMBAL	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246479	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO POSTO DE SAÚDE VILA LIGAÇÃO	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246480	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO POSTO DE SAÚDE BOM JESUS	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246482	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO POSTO DE SAÚDE PDS	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246483	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO POSTO DE SAÚDE DEMIA DE SAÚDE (LIBERDADE)	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246484	MONITORAMENTO ELETRONICO DO POSTO DE SAÚDE PLANALTO	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246485	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DA FARMACIA POPUL	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246486	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO CAPS	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246487	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO CEO	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246488	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DO LABORATORIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
246489	MONITORAMENTO ELETRONICO DA UNIDADE DE PROMPTO ATENDI MENTO CENTRO (UPA)	UNIDADE	8,00	1.250,000	10.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	459.636,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 459.636,02 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-030401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-030401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AV JH N02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

será à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-030401.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



contrato.

1.5 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.6- Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

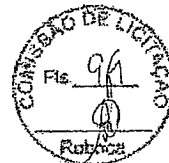
O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almozarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1112.103020102.2.068 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 170.000,00, Exercício 2017 Atividade 1112.101221111.2.062 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 289.636,02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data da referência e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \\ 365$$



$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

te Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

Em das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Livro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

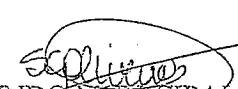
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-030401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SINELLY GOMES DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

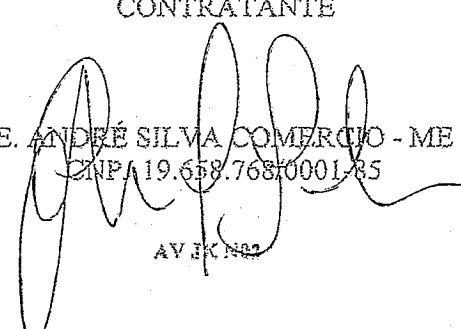
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 05 de Maio de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 11.415.068/0001-58
CONTRATANTE


E. ANDRÉ SILVA COMERCIO - ME
CNPJ 19.658.768/0001-85
AV JK 402

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. [Signature]

2. Silvia S.S. Wachtel